



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 28.859.521/0001-18



## TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE AMBIENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JURUTI - PARA.

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de consultoria e assessoria na elaboração de estudos técnicos, para prestar serviços técnicos especializados a **Prefeitura e Secretarias do Município de Juruti**.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

### 2. JUSTIFICATIVA E SINGULARIDADE DO OBJETO

2.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de contabilidade, para prestar serviços de consultoria e assessoria na elaboração de estudos técnicos, para prestar serviços técnicos especializados a **Prefeitura e Secretarias do Município de Juruti**, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

2.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 28.859.521/0001-18



serviços de publicidade e divulgação”.

2.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de **assessorias ou consultorias técnicas**.

2.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando se realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

2.5. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

***Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato***

2.6. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 28.859.521/0001-18



2.7. Os serviços a serem contratados pela Secretaria serão os seguintes:

**2.7.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE AMBIENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JURUTI - PARA,.**

2.8. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

2.9. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que **“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”**.

2.10. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

***Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados se disponham a competir entre si.***

2.11. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 28.859.521/0001-18



desenvolvimento do serviço o individualizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

2.12.

### **OBJETO**

2.1 Constitui da presente inexigibilidade e licitação a contratação pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, através da Secretária Municipal, para prestar serviços de assessoria e consultoria para:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE AMBIENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JURUTI - PARA,.**

### **3. DAS DIRETRIZES**

3.1 A empresa de assessoria de consultoria e assessoria contratada obriga-se a

a) Seguir as diretrizes técnicas da Administração Pública Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio de sua Direção Administrativa, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar as diretrizes que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da consultoria dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Prefeitura e suas Secretarias no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios que forem de competência destas.

b) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da **Administração Pública Municipal** e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 28.859.521/0001-18



que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

- c) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela **Administração Pública Municipal**, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- d) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao Município, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará a assessoria e consultoria da Contratada;

#### 4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**5.1.** A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

#### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>
<b>18.122.0066.2.050 - Manutenção e Funcionamento da SEMMA</b>
<b>3.3.90.35.00 - Serviço de consultoria</b>
<b>VALOR : 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)</b>

#### 6. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

- a. Os trabalhos da consultoria e assessoria técnica a ser



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 28.859.521/0001-18



contratada, relacionadas no item 2.1, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

b. A consultoria deverá exercer os seguintes procedimentos:

**Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer técnico, em conformidade com a natureza da consulta e assessoria (informativa, técnica e conclusiva);**

#### 7. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

8.1. A contratada deverá possuir a experiência nas áreas de Contabilidade Aplicada ao setor público – CASP, Perícia Contábil, Prestação de Contas e Captação de Recursos, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

8.2. Os títulos e certificados de especialização do contratado deverão ser apresentados;

8.3. Mínimo atestado de capacidade técnica que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta no artigo 25, I, II e III da Lei Federal 8.666/93;

#### 9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até 30 (trinta) dia do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de requerimento e do Relatório Mensal das atividades, aprovado por pessoa designada.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ Nº 28.859.521/0001-18



9.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado, ou seja, R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais mensais) o que totalizará o valor de R\$ 264.000,00(duzentos e sessenta e quatro mil reais).

9.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

## 10. DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

Juruti/PA., 03 de Janeiro de 2023..

*N. Lopes*

---

**NAYME LOPES DOLZANE DO COUTO**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente**  
**Decreto nº 4.495/2021**